



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 215 de 22 de Dezembro de 1986

Amplia o percentual estabelecido no artigo
5º da Lei nº 192 de 03 de Dezembro de 1985
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu //
sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar
de 80% (oitenta por cento) para 140% (cento e quarenta por cento),
a autorização constante no artigo 5º da Lei nº 192 de 03 de Dezem-
bro de 1985.

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica /
igualmente o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total /
dotações orçamentárias vigentes, usar excesso de arrecadação ou su-
peravit financeiro por ventura existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu-
blicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada-Pb, Em, 22 de De-
zembro de 1986.

- JOSÉ CAETANO DE BRITO -
Prefeito